

03-0013/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO	03 - 0013 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PR	03 - 0013 / 2006	DE 17/05/2006
PROMOENTE:	VEREADOR VEREADOR	BETO CUSTODIO JUSCELINO GADELHA	
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DA AMIZADE BRASIL-CUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 13:07:16

00000057280-29



ARQUIVADO EM 22/01/2009

Handwritten signature

WILMA DE SOUZA REIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

Folha nº 1 do proc.
nº 0013 de 20 06
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Secretaria de Administração Legislativa
RF 11.110

LEIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 18
Constituição, Justiça, Educação, Cult. e Esportes, Fin. e Planejamento
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

93 - PR
03-0013/2006

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Amizade Brasil-Cuba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar da Amizade Brasil-Cuba no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar da Amizade Brasil-Cuba desenvolver iniciativas no sentido de:

I - Desenvolver parcerias entre o Parlamento de São Paulo e o Parlamento Cubano, provocando o envolvimento de todas as comissões da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO em atividades de intercâmbio de experiências e solidariedade;

II - Promover seminários, debates, atividades culturais, exposições artísticas e outras ações que permitam uma maior aproximação entre a Câmara Municipal, a Prefeitura de São Paulo e o Governo Cubano;

III - Estimular o estabelecimento de parcerias político-administrativas entre a Prefeitura de São Paulo e o Governo Cubano;

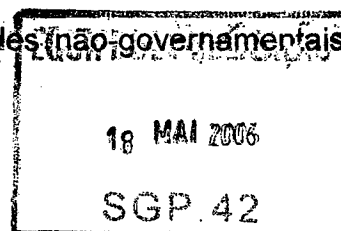
IV - Estimular a troca de informações e o intercâmbio entre a Secretaria de Educação de São Paulo e as Escolas Cubanas, bem como o estabelecimento de protocolos de cooperação político-educacional entre as escolas do Município e o Ministério de Educação Cubano;

V - Facilitar relações entre a Cidade de São Paulo e as Cidades Cubanas;

VI - Contribuir para a intensificação de troca de experiências e intercâmbio no desenvolvimento de políticas públicas de interesse comum, em especial nas áreas de saúde e educação;

VII - Estimular as relações comerciais entre empresas paulistas e cubanas, facilitando o estabelecimento de *joint-ventures* entre as empresas interessadas e o incremento do fluxo das importações e exportações entre Brasil e Cuba;

VIII - Promover, em conjunto com o setor privado e entidades (não governamentais), o incremento do turismo em Cuba;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2a 3 e folha de informação sob nº
4 30/05/06a


MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

IX - Manifestar, sempre que necessário, a solidariedade do povo paulista com o povo cubano frente a agressões internacionais.

§ 1º - A Frente Parlamentar da Amizade Brasil-Cuba, visando ampliar os laços políticos, econômicos, sociais e culturais entre a cidade de São Paulo e a República de Cuba, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 2º - A Frente Parlamentar da Amizade Brasil-Cuba manterá relações com outras frentes parlamentares similares.

Art. 3º - A Frente Parlamentar da Amizade Brasil-Cuba de São Paulo será composta de integrantes dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único - A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 4º - As atividades serão propostas pelo Coordenador e pelos Relatores devendo a pauta ser aprovada pela referida Frente Parlamentar.

Art. 5º - As reuniões da referida Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes.

§1º - Estas reuniões contarão com a participação de entidades representativas do setor, organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§2º - Para possibilitar a participação ampla da sociedade, a referida Frente Parlamentar, através de seu Coordenador e Relatores, utilizará todas as formas possíveis de publicidade de suas ações.

Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 09 de maio de 2006.

Vereador Beto Custódio
PT/ SP

Vereador Juscelino Gadelha
PSDB/ SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

Folha nº 3	do proc.
nº 0013	de 20 06
MARIA APARECIDA M. C. NICKER	
Agente de Apoio Legislativo	
RF 11.110	

JUSTIFICATIVA

São historicamente reconhecidos os laços de amizade e solidariedade entre os povos cubano e brasileiro. A solidariedade do povo e do Estado cubano durante um dos mais duros períodos da história política do Brasil, a ditadura militar, foi de tal magnitude que nos torna não só devedores da reciprocidade política, como conhecedores privilegiados das grandes conquistas do povo cubano a partir da revolução que, no final dos anos 50, suscitou, em todo o mundo, ideais de justiça social.

Fruto dessa experiência historicamente datada, a relação entre o Estado Brasileiro e o Estado Cubano, tem avançado fortemente desde nosso processo de redemocratização, com o estabelecimento de relações diplomáticas, internacionais em sentido contrário, o estado Brasileiro tem sido, por muitos anos parceiro de Cuba em fóruns internacionais, sempre defendendo o princípio da autodeterminação dos povos e do direito do povo cubano de dirigir os destinos de sua Pátria.

No âmbito do Parlamento Brasileiro, a Frente Parlamentar Brasil-Cuba tem permitido ao Congresso Nacional participar ativamente deste processo. Na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo existe a frente Parlamentar Brasil-Cuba que vem estimulando a relação entre os dois países. A Cidade de São Paulo deve também contribuir para que nossa relação com a nação irmã seja cada vez mais forte.

São Paulo, 09 de maio de 2006.

Vereador Beto Custódio
PT/ SP

Vereador Juscelino Gadelha
PSDB/ SP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4
do processo n.º 013 de 20 06 30 / 05 / 06 (a) du

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

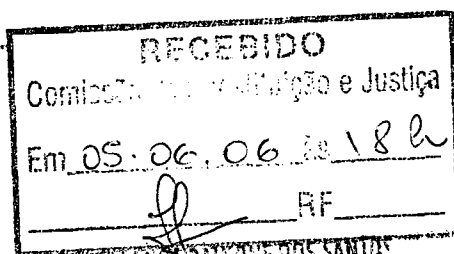
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

05/06 / 06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



SOLANGE SANTOS DOS SANTOS
N.º 13801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

João de Deus 09/06/06

Para: _____

Sala: _____

Em: 14/06/06

[Assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA

JURÍDICA DO PROCESSO ELEITORAL

EM 19/06/06 AS 16:00

POR *[Assinatura]*

Δ 121/06/06 - 15:30h

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

João de Deus HDT

Para: _____

Sala: _____

Em: 15/06/06

[Assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo (ou em cópia) o(s) documento(s)

sob nº 05 de informação nº _____

em 23/3/07

[Assinatura]



16 - PAR
16- 0350/2007

Folha nº 05 do proc.

nº 03-13 de 2006

Solange Raimundo dos Santos
RE. 10/04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0013/06

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Beto Custódio e Juscelino Gadelha, que visa criar a Frente Parlamentar da Amizade Brasil-Cuba.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 14, inciso II e III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria referente a Regimento Interno, ou seja, tem o mesmo conteúdo, embora nele não se insira, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/3/07

pr0013-06

17 - RELCOM
17- 1148/2007

Publicado em 23/03/04
 de 23 / 03 / 04
 página 65 4e
 Conferido

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
 R.F. 101
 Secretária

A Exa. Sr. Edivaldo Estima
 Educ. e Cultura
 Em 23/03/04

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
 R.F. 101
 Secretária

RECEBIDO
 Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 23/03/04
 R.F. 101

MONICA R. A. PAIVA
 R.F. 101
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Edivaldo Estima
 Para referir
 Sala de Com. e Cultura e Esportes
 Em 29/03/04
 Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado
 e pa
 nº 26
 17/04/04

MONICA R. A. PAIVA
 R.F. 101
 Secretária



16 - PAR
16- 0492/2007

Folha nº 06 do PR
nº 013 de 06
Mônica R. Paiva

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2006.

De autoria dos n. Vereadores Beto Custódio e Juscelino Gadelha, visa o projeto criar a Frente Parlamentar da Amizade Brasil-Cuba.

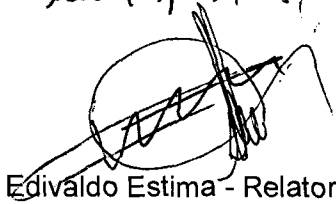
A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer de legalidade às fls. 5.

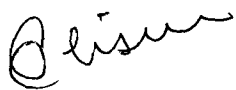
Esta Comissão manifesta a sua concordância com a medida que visa dignificar e realçar os laços de solidariedade histórica existentes entre os povos do Brasil e de Cuba.

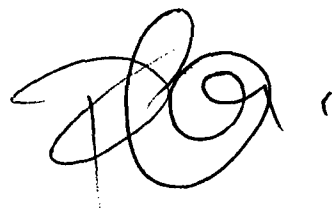
É importante o destaque de que a Frente Parlamentar ora proposta, muito mais do que um símbolo de fraternidade, é uma janela para o estreitamento do debate de temas comuns às sociedades em tela, favorecendo a troca de experiências e mostrando a todos os proveitos de uma relação sadia e baseada na capacidade de auto-determinação dos povos.

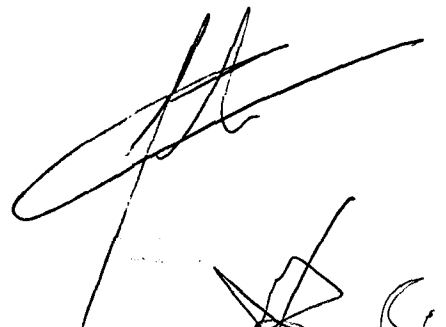
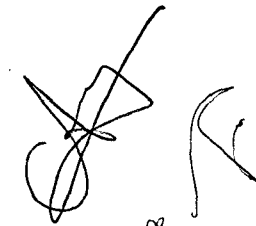
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/04/07,


Claudinho de Souza - Presidente


Edivaldo Estima - Relator



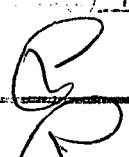



Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 26/ABRIL/2007

Página 91 de 49

Conferido por: 

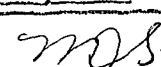
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Dosta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09/05/07

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

08/05/07 às 15h45


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora



Para registro

Sala da Comissão

Em 10/5/2007



Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____, nesta data

Documentação _____ de informação

Rubricado _____ nº 07

Em 23/05/07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0767/2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 07 - do
Processo nº 13/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.551 mds

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE RESOLUÇÃO Nº 13/2006**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Beto Custódio e Juscelino Gadelha, visa dispor sobre a criação da Frente Parlamentar da Amizade Brasil-Cuba, visando ampliar os laços políticos, econômicos, sociais e culturais entre a Cidade de São Paulo e a República de Cuba.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23-05-07

X

17 - RELCOM
17- 2080/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24/05/07
página 84 coluna 1ª
Deferido: *Maria Tereza*

A SGP-21
São Paulo, 25/05/07
MPS.

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 08
Em 05/06/2009
Lizia Oshiro *SO*
Técnico Administrativo
RP 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 03 - 13 de 2006

05/01/2009

(a) 84

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

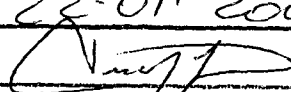
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

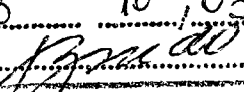
05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

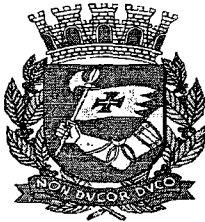
70895

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	08 fls.
Arquivado em	22-01-2009
O Func.º	

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
nº 09-12	e folha de informação
sob nº 13	10/03/09
	

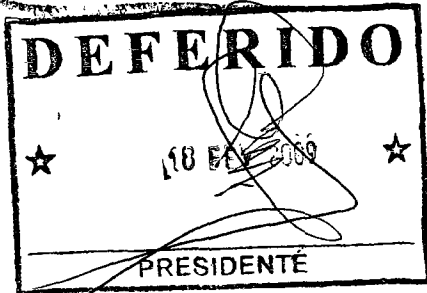
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Folha N.º 09 do proc.
N.º 003-0013 de 2006
O funcionário



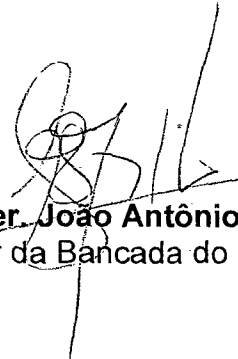
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO-12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha N.º 11 do proc.

N.º 03-0013 de 2006

O Funcionário

Aparecido Ferreira

Assistente Parlamentar

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 61	PR 12	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Bancada de Vereadores

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

PAULO FIORELO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 03.0013 de 2009, 9 10 / 03 / 09 (a)

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

14/05/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RESQ
J

Assistente Pedagógico
Sônia M. S. Ferreira

14.22 SP.07 04.10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RS 11.207

Isis Duarte Rodrigues

Marcelo Filho G. Costa
Procurador Logístico
OAB/SP nº 111.293

Sr(a). Isis
Efetuar pesquisa.
SP.18/05/2009.

RECEBIDO NA PROC. DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO
EM 18/05/09 às 14:00
POR [assinatura]
AS: _____ h _____ min
SAÍDA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 14 do
Processo nº 03.13/06
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR Nº 0013/06

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

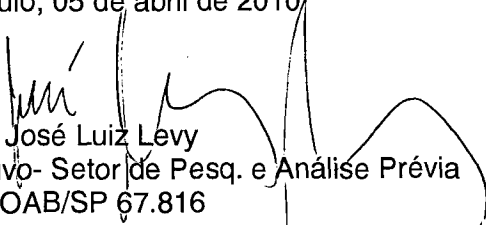
- Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências (cf. art.4º, inciso I).
- PL nº 266/07, de autoria da Vereadora Claudete, que declara Cidades-Irmãs as cidades de Santiago de Cuba e São Paulo, e dá outras providências.

Cópia da Lei e do projeto acima indicados acompanham a presente informação.

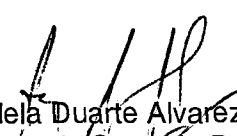
À SGP.21

Para prosseguimento.

São Paulo, 05 de abril de 2010


José Luiz Levy

Procurador Legislativo- Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14471

Total de referências : 1

Folha nº	15	do
Processo nº	013/06	
Sonia Maria S. Ferreira		
Rec.	100.996	S

1/1

Título: LEI Nº 14.471 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 96/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Alterações: Lei 15.132/2010 - Inclui a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, no art. 3º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha nº	16	do
Processo nº	0313/06	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

LEI Nº 14.471, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 96/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal relativa às cidades-irmãs da cidade de São Paulo.

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos expressos neste artigo:

- I – a cidade de Milão, na Itália;
- II – a cidade de Osaka, no Japão;
- III – a cidade de Luanda, capital de Angola;
- IV – a cidade de Lisboa, capital de Portugal;
- V – a cidade de Coimbra, em Portugal;
- VI – a cidade de Leiria, em Portugal;
- VII – a cidade de Seul, capital da Coreia do Sul;
- VIII – a cidade de Amman, capital da Jordânia;
- IX – a cidade de Naha, no Japão;
- X – a cidade de Funchal, em Portugal;
- XI – a cidade de Yerevan;
- XII – a cidade de La Paz, na Bolívia;
- XIII – a cidade de Damasco, na Síria;
- XIV – a cidade de Pequim, na China;
- XV – a cidade de Buenos Aires, na Argentina;
- XVI – a cidade de Toronto, no Canadá;
- XVII – a cidade de Santiago de Compostela, na Espanha;
- XVIII – a cidade de Góis, em Portugal;
- XIX – a cidade de Bucareste, na Romênia;
- XX – a cidade de Cluj-Napoca, na Romênia.

Parágrafo único. As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados neste artigo serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 3º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

- I – a cidade de Macau, cidade-província ultramarina de Portugal;
- II – a cidade de Córdoba, na Espanha;
- III – a cidade de Ningbo, na China;
- IV – a cidade de Tel Aviv, em Israel;
- V – a cidade de Lima, no Peru;
- VI – a cidade de Hamburgo, na Alemanha;
- VII – a cidade de Chicago, nos Estados Unidos.

§ 1º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

§ 2º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação deste artigo, através de convite aos representantes das cidades-irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

§ 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;
VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes deste artigo;
VIII – a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.
Art. 4º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

I – a cidade de Havana, em Cuba;
II – a cidade de Santiago, no Chile;
III – a cidade de Mendoza, na Argentina;
IV – a cidade de Assunção, no Paraguai;
V – a cidade de Montevideú, no Uruguai.

§ 1º A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações.

§ 2º A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das cidades-irmãs, que se oficializarão através de convênios entre ambas as cidades.

§ 3º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

§ 4º De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre ambas as cidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis que ficam revogadas por consolidação: Lei nº 14.112, de 20 de dezembro de 2005; Lei nº 14.070, de 18 de outubro de 2005; Lei nº 13.873, de 15 de julho de 2004; Lei nº 13.367, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.365, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.215, de 22 de novembro de 2001; Lei nº 13.088, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.087, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.018, de 06 de julho de 2000; Lei nº 13.009, de 05 de julho de 2000; Lei nº 13.008, de 07 de junho de 2000; Lei nº 12.955, de 16 de dezembro de 1999; Lei nº 12.890, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.888, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.887, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.886, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.796, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.795, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.704, de 27

Folha nº	19	do
Processo nº	02.1360	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100 996	S	

de agosto de 1998; Lei nº 12.698, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.697, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.573, de 24 de março de 1998; Lei nº 12.566, de 14 de janeiro de 1998; Lei nº 12.527, de 02 de dezembro de 1997; Lei nº 12.514, 06 de novembro de 1997; Lei nº 12.329, de 05 de maio de 1997; Lei nº 12.057, de 15 de maio de 1996; Lei nº 12.011, de 16 de março de 1996; Lei nº 11.912, de 18 de outubro de 1995; Lei nº 11.409, de 09 de setembro de 1993; Lei nº 9.960, de 26 de julho de 1985; Lei nº 5.941, de 12 de março de 1962.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº	19	do
Processo nº	03.13/06	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

LEI Nº 14.471, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 96/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal relativa às cidades-irmãs da cidade de São Paulo.

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos expressos neste artigo:

- I – a cidade de Milão, na Itália;
- II – a cidade de Osaka, no Japão;
- III – a cidade de Luanda, capital de Angola;
- IV – a cidade de Lisboa, capital de Portugal;
- V – a cidade de Coimbra, em Portugal;
- VI – a cidade de Leiria, em Portugal;
- VII – a cidade de Seul, capital da Coreia do Sul;
- VIII – a cidade de Amman, capital da Jordânia;
- IX – a cidade de Naha, no Japão;
- X – a cidade de Funchal, em Portugal;
- XI – a cidade de Yerevan;
- XII – a cidade de La Paz, na Bolívia;
- XIII – a cidade de Damasco, na Síria;
- XIV – a cidade de Pequim, na China;
- XV – a cidade de Buenos Aires, na Argentina;
- XVI – a cidade de Toronto, no Canadá;
- XVII – a cidade de Santiago de Compostela, na Espanha;
- XVIII – a cidade de Góis, em Portugal;
- XIX – a cidade de Bucareste, na Romênia;
- XX – a cidade de Cluj-Napoca, na Romênia.

Parágrafo único. As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados neste artigo serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 3º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

- I – a cidade de Macau, cidade-província ultramarina de Portugal;
- II – a cidade de Córdoba, na Espanha;
- III – a cidade de Ningbo, na China;
- IV – a cidade de Tel Aviv, em Israel;
- V – a cidade de Lima, no Peru;
- VI – a cidade de Hamburgo, na Alemanha;
- VII – a cidade de Chicago, nos Estados Unidos.

§ 1º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

§ 2º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação deste artigo, através de convite aos representantes das cidades-irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

§ 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;
VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes deste artigo;
VIII – a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.
Art. 4º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

I – a cidade de Havana, em Cuba;
II – a cidade de Santiago, no Chile;
III – a cidade de Mendoza, na Argentina;
IV – a cidade de Assunção, no Paraguai;
V – a cidade de Montevidéu, no Uruguai.

§ 1º A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações.

§ 2º A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das cidades-irmãs, que se oficializarão através de convênios entre ambas as cidades.

§ 3º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

§ 4º De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre ambas as cidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis que ficam revogadas por consolidação: Lei nº 14.112, de 20 de dezembro de 2005; Lei nº 14.070, de 18 de outubro de 2005; Lei nº 13.873, de 15 de julho de 2004; Lei nº 13.367, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.365, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.215, de 22 de novembro de 2001; Lei nº 13.088, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.087, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.018, de 06 de julho de 2000; Lei nº 13.009, de 05 de julho de 2000; Lei nº 13.008, de 07 de junho de 2000; Lei nº 12.955, de 16 de dezembro de 1999; Lei nº 12.890, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.888, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.887, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.886, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.796, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.795, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.704, de 27

Folha nº	28	do
Processo nº	03.13/06	
Sonia Maria S. Pereira		
Reg. 100.096		

de agosto de 1998; Lei nº 12.698, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.697, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.573, de 24 de março de 1998; Lei nº 12.566, de 14 de janeiro de 1998; Lei nº 12.527, de 02 de dezembro de 1997; Lei nº 12.514, 06 de novembro de 1997; Lei nº 12.329, de 05 de maio de 1997; Lei nº 12.057, de 15 de maio de 1996; Lei nº 12.011, de 16 de março de 1996; Lei nº 11.912, de 18 de outubro de 1995; Lei nº 11.409, de 09 de setembro de 1993; Lei nº 9.960, de 26 de julho de 1985; Lei nº 5.941, de 12 de março de 1962.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0266/2007 da Vereadora Claudete Alves (PT)((CL))

Declara Cidades – Irmãs as cidades de Santiago de Cuba e São Paulo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas “Cidades Irmãs” as cidades de Santiago de Cuba, Cuba e São Paulo, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos, como determina o art. 4º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá:

I – medidas necessárias a assegurar um maior intercâmbio e a aproximação entre as Cidades-Irmãs de que trata esta Lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas;

II – convite aos representantes das Cidades-Irmãs, para declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Art. 3º - A presente Lei tem como objetivos básicos:

I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais e programas de saúde e prevenção;

III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV – fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores;

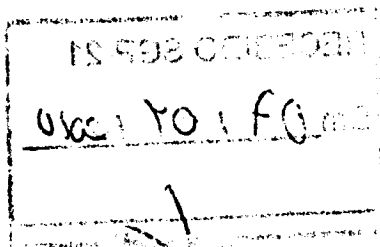
V – criação de programas e projetos de cooperação técnica.

Art. 4º - As cidades facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada Nação, responsáveis pelos setores objeto dos convênios.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes



RECEBIDO SGP-21
Em 07/07/2020

Eva Padowski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
~~1~~ e folha de informação
sob n° 25 0201.19

André Zilencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 03- 13 de 2006, 02 / 01 / 2013 (a)

André Valencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

[Signature]
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

MFN 70892

10/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>10.03.2009</u> Arquivado novamente em <u>16.01.2013</u> Com <u>23</u> folhas. <i>[Signature]</i>
--

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33